

especial de 150 000 000\$, a inscrever no segundo dos mencionados Ministérios sob a seguinte forma:

Despesas extraordinárias

Outras despesas extraordinárias

Capítulo 20.º «Secretaria-Geral»:

Despesas de capital:

Artigo 499.º «Transferências — Empresas»:

N.º 1 «Subsídio extraordinário, não reembolsável, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 2 de Março» 150 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual importância à verba descrita em receita extraordinária no capítulo 12.º, grupo 7, artigo 206.º «Títulos a longo prazo — Sector público: Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 1 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 399/73

de 7 de Junho

1. Pela Portaria n.º 362/70, de 16 de Julho, foram fixadas as taxas a cobrar pelos serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2. Pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, foi criada a Direcção-Geral de Viação, que passou a exercer a competência até ali atribuída à Direcção-Geral de Transportes Terrestres em matéria de circulação rodoviária, de acordo com as normas do Código da Estrada, seus regulamentos e legislação complementar.

3. Convém, para facilidade de execução dos respectivos serviços, proceder à separação das taxas que uma e outra das referidas Direcções-Gerais haverão de cobrar, em conformidade com as actividades que passaram a exercer ao abrigo do disposto no referido Decreto-Lei n.º 488/71, aproveitando-se a oportunidade para resolver algumas dúvidas de interpretação que anteriormente se suscitaram.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Comunicações e Transportes, ao abrigo do disposto no ar-

tigo único do Decreto-Lei n.º 301/70, de 27 de Junho, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

2.º Fica revogada, na parte aplicável, a Portaria n.º 362/70, de 16 de Julho.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 22 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação

Designação do expediente

I — Veículos

1 — Matrículas:

Matrícula e inspecção inicial realizada no local designado para o serviço normal:

	Taxas
a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	200\$00
c) Automóveis:	
Ligeiros:	
De passageiros	500\$00
De mercadorias, mistos e em quadro	400\$00
Pesados	500\$00
d) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores	500\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores às fixadas no Código da Estrada	1 000\$00
f) Tractores agrícolas	300\$00
g) Máquinas:	
Agrícolas	300\$00
Outras	500\$00
h) Reboques e semi-reboques	400\$00
i) Motores de substituição	200\$00

2 — Transmissões de propriedade:

a) Ciclomotores	50\$00
b) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores	250\$00
c) Reboques e semi-reboques	200\$00
d) Motores de substituição	100\$00

3 — Inspecções:

3.1 — Inspecções extraordinárias, quando realizadas nos locais designados para o serviço normal:

a) Ciclomotores	50\$00
b) Motociclos	50\$00
c) Automóveis:	
Ligeiros	100\$00
Pesados	200\$00
d) Carros eléctricos e atrelados, troleicarros, elevadores e ascensores ...	200\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores às fixadas no Código da Estrada	250\$00
f) Tractores agrícolas	100\$00
g) Máquinas agrícolas e outras	150\$00
h) Reboques e semi-reboques	100\$00
i) Motores de substituição	100\$00

3.2 — Pela realização de inspecções, iniciais ou extraordinárias, fora dos locais designados para o serviço normal, será cobrada uma sobretaxa de montante igual ao estabelecido, para o respectivo tipo de veículo, em 3.1.

3.3 — Inspeções para efeitos da Convenção T. I. R.:

	Taxas
a) Inspeção de veículos e passagem do respectivo certificado, por unidade	1 500\$00
b) Inspeção de contentores e passagem do respectivo certificado, por unidade	750\$00
c) Passagem de duplicado ou substituição do certificado	500\$00
d) Cancelamento do certificado	200\$00

4 — Homologações:

4.1 — Visto em catálogos de veículos, motores ou tabelas de pneumáticos	200\$00
4.1.1 — Aceitação de declarações de alteração respeitantes a características de veículos	100\$00
4.2 — Aprovação de:	

a) Modelos de veículos e fixação dos respectivos pesos brutos, lotações e características de pneumáticos e de motores:	
1. Requerida por construtores e seus agentes	1 000\$00
2. Requerida por outros	200\$00
b) Projectos de construção ou transformação de caixas ou outros órgãos de veículos:	
1. Projectos modelos	600\$00
2. Outros projectos	200\$00
c) Projectos de publicidade em veículos	500\$00
d) Modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção e outros	200\$00
e) Modelos de dispositivos que permitam consumir gás ou outro carburante especial	250\$00

5 — Outros assuntos:

5.1 — Autorização para atrelar simultaneamente mais de um reboque, por transporte	100\$00
5.2 — Autorizações de trânsito de:	
a) Veículos em quadro para efeitos de carroçamento	100\$00
b) Máquinas industriais	100\$00
c) Veículos cujos pesos e dimensões excedem os previstos nos artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada (por veículo e por viagem)	100\$00

II — Ensino de condução

1 — Instrução:

a) Licenças de aprendizagem	100\$00
b) Exame para instrutor	500\$00
c) Licença para o serviço de instrução (por veículo):	
1) Ciclomotores	100\$00
2) Motociclos	150\$00
3) Automóveis ligeiros	250\$00
4) Automóveis pesados	500\$00
5) Tractores agrícolas	150\$00

2 — Escolas de condução:

1) Alvará e aprovação do regulamento de tarifas de escolas de condução	3 000\$00
2) Averbamento em alvarás de escolas de condução:	
a) Por transferência de propriedade	2 500\$00
b) Por mudança de designação da escola	500\$00
c) Por mudança de sede	200\$00
d) Por alteração da natureza do ensino	1 000\$00
e) Por alteração da classe de veículo em que é ministrado o ensino	500\$00
3) Alteração do regulamento	300\$00
4) Alteração de tarifas	300\$00
5) Certidão comprovativa da emissão do alvará (além do papel selado), por cada lauda	50\$00
6) Vistoria das instalações e apetrechamento das escolas de condução (cada vistoria)	1 000\$00

III — Condutores

1) Exame para condutor não profissional:

	Taxas
a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	200\$00
c) Automóveis ligeiros	350\$00
d) Automóveis pesados	300\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

2) Exame para condutor profissional:

a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	150\$00
c) Automóveis ligeiros	250\$00
d) Automóveis pesados	250\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

3) Carta de condução obtida por:

a) Troca com boletim militar	150\$00
b) Troca com cada carta de condução nacional	300\$00
c) Apresentação de licença de condução estrangeira	300\$00

4) Sobretaxa por exame de tractor agrícola, quando realizado fora das sedes dos distritos

100\$00

5) Averbamento de serviço público

200\$00

6) Autorização para conduzir:

a) Veículos automóveis	500\$00
b) Ciclomotores	100\$00

IV — Expediente diverso

1) Cancelamentos ou anulações	20\$00
2) Certidões:	
a) De relatórios de peritos, quando requeridas por entidades diferentes da que solicitou o parecer técnico	500\$00
b) Outras, por cada lauda	30\$00
3) Averbamento de mudança de residência	20\$00
4) Passagem de duplicados ou substituição de documentos (salvo os que tiverem taxa especial)	100\$00
5) Prova hidráulica:	
a) De camiões-tanques	500\$00
b) De recipientes de transporte de substâncias tóxicas e perigosas e gases comprimidos para circulação ferro ou rodoviária	200\$00
6) Apreensão, por solicitação particular, de documentos para regularização	500\$00
7) Remessa, para serviços não dependentes da Direcção-Geral de Viação, de documentos nela depositados	50\$00

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1973

Receta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1973»	350 000\$00
--	-------------